PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO № 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911 CNPJ 45.318.185/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 075/24, DE 14 DE AGOSTO DE 2024 - setenta e cinco -

"Institui o Serviço Agrícola Municipal – SAM e dá outras providências."

À Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido e aprovam o seguinte projeto de Lei:

- Artigo 1°. Fica instituído o Serviço Agrícola Municipal SAM, neste Município de Patrocínio Paulista, visando o atendimento de serviços de maquinário e equipamentos agrícolas aos pequenos e médio produtores rurais, arrendatários, meeiros, parceiros, com área de até 20 hectares.
- § 1°. Não havendo demanda, poderão ser atendidos imóveis rurais com área superior a 20 hectares, de acordo com critérios a serem definidos pelo Departamento de Agricultura, mediante decreto.
- § 2°. Serão oferecidos a prestação de serviços de plantio de grãos, pulverização, subsolagem, gradagem incorporadora e aplicação de corretivos.
- § 3°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, elaborará Termo de Permissão e de Responsabilidade pela conservação e devolução pontual dos bens móveis.
- § 4°. O Coordenador de Serviços e Estradas Rurais deverá apresentar relatórios diariamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente dos serviços executados, nomes dos usuários/beneficiados, quantitativos e valores recolhidos.
- § 5°. Os funcionários incumbidos da prestação de serviços do SAM não poderão exceder o expediente de trabalho, uma vez que não será realizado o pagamento de hora extra. Para tanto, eles deverão encerrar os trabalhos antes do horário de fechamento da folha de ponto, para que haja tempo hábil em relação ao deslocamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911 CNPJ 45.318.185/0001-15

- § 6°. A Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista SP, bem como os funcionários responsáveis pela realização do SAM não se responsabilizarão por situações que fogem do controle, tais como: imprevistos de pessoal, falhas ou quebras mecânicas, fatores abióticos como excesso ou falta de chuva, geada, granizo, coleta equivocada de amostra de solo, má correção e ou adubação do solo, má qualidade de insumos etc. Tampouco de fatores bióticos como ataque de pragas, doenças e plantas daninhas, que venham porventura acometer o desempenho da lavoura.
- Artigo 2°. Os interessados deverão requerer junto ao Departamento de Agricultura, os serviços a serem realizados, mediante comprovação da real posse da área.
- Artigo 3°. Os valores dos maquinários e equipamentos, serão cobrados por hora, reajustados anualmente pela UFMPP.
- Artigo 4°. O Poder Executivo Municipal regulamentará está Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 5°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 14 de agosto de 2024.

Dr. Jose Mauro Barcellos Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO № 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911 CNPJ 45.318.185/0001-15

Ofício CM nº 089/2024

Patrocínio Paulista, 14 de agosto de 2024.

Senhor Presidente

Para ser apreciado em regime de urgência, no prazo legal, tenho a honra de encaminhar e solicitar à Vossa Excelência e demais Vereadores para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 075/2024:

"Institui o Serviço Agrícola Municipal - SAM e dá

outras providências."

Justificando o presente projeto, informo a Vossa Excelência e nobres Pares, que a instituição do SAM tem o objetivo de atender as propriedades rurais, proprietários, arrendatários, meeiros, parceiros, etc. com área de até 20 hectares, oferecendo prestação de serviços de plantio de grãos, pulverização, subsolagem e outros, que muito vai contribuir com o pequeno produtor rural.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. José Mauro-Barcellos Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
Carlos Adriano Chimelo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Patrocínio Paulista – SP

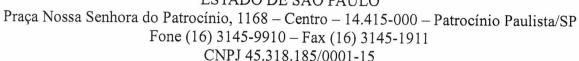
RECEBIDO
17:28h

Andrew

Andrew

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA DOPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO S.A.M (SERVIÇO AGRÍCOLA MUNICIPAL).

- 1. **Introdução**: Este projeto visa a implementação de parâmetros para o atendimento de serviços de maquinário e equipamentos agrícolas principalmente para o pequeno e médio produtor rural do município.
- 2. **Descrição**: Notadamente reconhecido como município praticamente composto pela atividade agropecuária, o município de Patrocínio Paulista possui atualmente em torno de 700 propriedades rurais (fonte IBGE) o que o torna fundamentalmente com sua economia baseada na agropecuária. Dentre estas propriedades, a maioria é composta por pequenos imóveis de até 20 hectares e que consistem na agricultura familiar.
- 2.1 Diante deste cenário, o S.A.M. contribuirá de maneira fundamental para o aumento da produtividade destes imoveis, o que os tornara mais produtivos e economicamente viáveis.

3. Objetivos

- 3.1 -O objetivo inicial tem prioritariamente atender a propriedade rurais, tanto proprietários como arrendatários, meeiros, parceiros etc. com área de até 20 hectares.
- 3.2 Não havendo demanda, poderão ser atendidos imóveis rurais com área superior 20 hectares, de acordo com critérios a serem definidos pelo setor técnico do Departamento de Agricultura.
- 3.3 Em havendo demanda, priorizar-se-á os imóveis menores, seguindo-se aos maiores, e logística dos trabalhos a serem realizados.

4.

- 3.4 Serão oferecidos os trabalhos de: Realização de plantio de grãos, pulverização, subsolagem, gradagem incorporadora, aplicação de corretivos.
- 3.5 Não serão disponibilizados serviços de cultivo, construção de curva de nível, terraços, construção de represas secas, serviço de roçagem, colheita e ensilagens. * Caso seja de interesse do agricultor a realização de serviços tais como, construção de curva de nível, terraços, represas secas os mesmos deverão ser contratados a parte através de serviços do S.E.R.M.

5. Pré Requisitos

- 4.1 A solicitação deverá ser realizada junto ao Departamento de Agricultura, através de um (termo de manifestação de interesse) dos serviços a ser realizado. Na manifestação de interesse o agricultor deverá apresentar a análise de solo da referida área a ser trabalhada.**Fica a critério do Departamento de Agricultura dispensar ou não a apresentação da análise de solo.
- 4.2 Apresentar documentação que comprove a real posse da área.
- 4.3 Realizar a apresentação prévia da área de interesse, indicando as características básicas do local: acesso, declividade, tipo de solo etc.
- 4.4 Apresentar previamente as características dos insumos a serem aplicados, tais como: marca comercial, informações técnicas, quantidade disponível etc.

6. Dos valores a serem recolhidos

- 5.1- Taxa de deslocamento trator/caminhão com implementos R\$ 12,00 por km rodado
- 5.2 Trator com subsolador Hora máquina: 360,00*
- 5.3 Trator com grade aradora Hora máquina: R\$ 320,00*
- 5.4 Trator com esparramador de corretivo: Hora máquina R\$ 235,00*
- 5.5 Trator com pulverizador Hora máquina: R\$ 325,00*
- 5.6 Trator com plantadeira Hora máquina R\$ 335,00*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro – 14.415-000 – Patrocínio Paulista/SP Fone (16) 3145-9910 - Fax (16) 3145-1911 CNPJ 45.318.185/0001-15

6.1 – A prefeitura deverá contratar um operador de máquinas qualificado, com noções de topografia e conservação de solo, operação e manutenção e regulagem de máquinas e implementos agrícolas.

7.1 – Na contratação de serviços, todos os insumos a serem utilizados na realização dos trabalhos deverão estar disponíveis na propriedade evitando-se assim atrasos e acúmulos para outras propriedades rurais. Não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal a aquisição e transporte de quaisquer insumos agrícolas, cabendo-se a mesma apenas a realização dos serviços contratados.

7.2 – Fica a cargo do Departamento de Agricultura estipular o valor a ser cobrados de acordo com a tabela

citada anteriormente.